



8/11



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

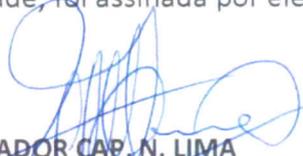
Ata da octogésima nona Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném e Rutênio Sá**; foi declarada aberta a sessão. Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS Nºs. 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771/2022/SEINFRA; OFÍCIOS Nº. 1.535, 1.536 e 1.598/2022/EMURB. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Em questão de ordem, **vereador Fábio Araújo** justificou ausência momentânea da vereadora Michelle Melo, por motivos de agenda médica. **Vereador Antônio Moraes**, ainda pela ordem, justificou a ausência, por ora, do vereador Cap. N. Lima. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e, em alusão à campanha Novembro Azul, indicou ao Executivo a iluminação do prédio daquele Poder na cor de mesmo nome da iniciativa. Não obstante, a parlamentar destacou sua atuação também em outros segmentos, como no Outubro Rosa, de conscientização do câncer de mama. Na sequência, a parlamentar, em outra temática, lamentou o atraso no pagamento dos servidores terceirizados da Casa e solicitou providências à Mesa Diretora. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e indicou reparos na iluminação pública do Ramal do Francimar. Ademais, apresentou Projeto de Lei a fim de conceder o título de cidadania verde ao senhor Francisco Augustinho da Costa. Na sequência, o orador agradeceu à equipe de obras da prefeitura pela resposta à indicação de melhoria à rua Baguari – Taquari, bem como ao Ramal Quinoá – Baixa Verde. Em questão de ordem, **vereador Emerson Jarude** apresentou Projetos de Decreto Legislativos para a concessão do título da cidadania rio-branquense a: Antônio Carlos Alves Barroso, Eugênio Gonçalves Barcelos e Isaías de Oliveira. Ainda pela ordem, **vereador Arnaldo Barros** apresentou Projetos de Decreto Legislativos para conceder cidadania rio-branquense aos senhores Bruno Camelo da Rocha e Edgar Araújo da Silva; e, Projeto de Resolução que concede o Prêmio de Mulher Destaque à senhora Francisca Raimunda de Araújo. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna e alertou para as condições deficitárias do estádio Arena da Floresta, chamando atenção dos Competentes para o descaso anunciado. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e apresentou Projeto de Decreto Legislativo visando o título da cidadania rio-branquense ao senhor Pablo Tiago Bregense de Souza. Já em outra pauta, a parlamentar destacou ações de seu mandato em alusão ao encerramento da campanha Outubro Rosa; contextualizou 13 indicações de melhoria para a capital e comemorou a convocação do goleiro acreano Weverton à Copa do Mundo no Catar. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Noticiou o encerramento do prazo para apresentação das proposições para homenagens de cidadania rio-branquense, verde e Mulher Destaque. Atinente, apresentou Projetos de Decreto Legislativos para concessão do título da cidadania rio-branquense ao senhor Almir Antônio Pagliarini e Projeto de Resolução, bem como PDL visando o prêmio de Mulher Destaque e cidadania rio-branquense, respectivamente, à senhora Joycia Kactheen Castro e Costa Lima. Em questão de ordem, **vereador Rutênio Sá** apresentou Projeto de Resolução a fim de conceder o prêmio de Mulher Destaque à senhora Simone Jaques de Azambuja Santiago. Ainda pela ordem, **vereador Fábio Araújo** apresentou, também, PRL visando a concessão do prêmio de Mulher Destaque à senhora Neiva Azevedo da Silva Tessinari. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna e apresentou PDLs para conceder o título da cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

rio-branquense à senhora Deiviane da Silva Medeiros e Ivete de Jesus Moreira; esta, também agraciada, via apresentação de Projeto de Resolução Legislativa, com o Prêmio de Mulher Destaque. Já em outra frente, a parlamentar alertou para a falta de iluminação pública no Parque da Maternidade e para problemas na estruturação do saneamento básico da capital. Por fim, endossou oposição a possível terceirização da Saúde no Estado. Em questão de ordem, **vereador Antônio Moraes** apresentou PRL visando o Prêmio de Mulher Destaque à senhora Maria de Fátima Martins Taboca. Ainda pela ordem, **vereador Célio Gadelha** apresentou PDL a fim de conceder o título de cidadão rio-branquense ao senhor Tadeu Coelho da Silva. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Decreto Legislativo visando a concessão do título da cidadania rio-branquense ao senhor Jairo Campos Castro; e, convidou os pares para participação de Tribuna Popular, a realizar-se no próximo dia 22, em alusão ao mês da Consciência Negra. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro e Rutênio Sá. Projeto de Lei Complementar nº62/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências. Parecer da CCJRF e Direitos Humanos e Juventude pela aprovação unânime da matéria, com as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 12 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** Encerrada a Ordem do Dia. Em questão de ordem, os vereadores (as) Lene Petecão e Célio Gadelha questionaram sobre a adesão do Legislativo ao calendário de feriado previstos na semana vindoura. Ainda pela ordem, **vereador Francisco Piaba** apresentou Projeto de Decreto Legislativo, visando a cidadania rio-branquense a: Edmar Fidel Maia. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna e tratou do processo de tramitação legal do Projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual; situação para a qual o edil sugeriu reunião com os vereadores para alinhamento das emendas à peça. Ademais, apresentou Projetos de Decreto Legislativos para concessão do título da cidadania rio-branquense a: Joel Luiz Gonzaga da Silva e Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti. Em questão de ordem, **vereadora Lene Petecão** chamou atenção do Executivo para a falta de discussão com o Legislativo sobre as previsões da LOA. Ainda pela ordem, **vereador Raimundo Castro** apresentou PDL visando a cidadania rio-branquense, a nível de título, ao senhor José Adailton Cruz Pereira. Encerrada a Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **9h26**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 11/11/2022
Hora: 08:35h
Por: Sebastião

OFÍCIO N° 356/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 10 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n° 82/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 62/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências**", com as emendas discriminadas abaixo:

i) art. 1º: colocar crase no "à transparência";

ii) art. 5º, § 4º: destacar que o projeto é de Lei Complementar;

iii) art. 6º: referir que a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal. Com estas razões, manifesto meu voto.

- Autógrafo n° 83/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 66/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, e dá outras providências**";

- Autógrafo n° 84/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 68/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências**";



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos de Leis Complementares encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,



CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.349 /2022

Rio Branco - AC, 01 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimendo-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 81/2022 – Lei Municipal nº 2.439, de 22 de novembro de 2022 - “Institui a Campanha Permanente de Promoção à Saúde e Prevenção das Doenças ocupacionais dos Profissionais de Saúde e Educação da rede municipal”, publicada no Diário Oficial nº 13.420 de 30 de novembro de 2022, pag. 164-165;**
- 1- **Autógrafo nº 82/2022 - Lei Complementar nº 194, de 29 de novembro de 2022 - “Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre – OCAM e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.420 de 30 de novembro de 2022, pag. 164;**
- 2- **Autógrafo nº 85/2022 - Lei Municipal nº 2.440, de 22 de novembro de 2022- “Concede o título de Cidadã Verde à senhora Ângela Maria Fortes de Andrade”, publicada Diário Oficial nº 13.420 de 30 de novembro de 2022, pag. 165;**
- 3- **Autógrafo nº 86/2022 - Lei Municipal nº 2.441, de 22 de novembro de 2022- “Concede o título de Cidadão Verde ao senhor José Altino da Cruz Machado”, publicada Diário Oficial nº 13.420 de 30 de novembro de 2022, pag. 165;**
- 4- **Autógrafo nº 87/2022 - Lei Municipal nº 2.442, de 22 de novembro de 2022- “Concede o título de Cidadão Verde ao senhor Sérgio Sebastião**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 01-12-2022

Hora: 14:55

Recebido: Jaluckie

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

PROTOCOLO GERAL

Processo / CARTA Nº 12.186

Em: 01/12/2022

Jaluckie

Barros", publicada Diário Oficial nº 13.420 de 30 de novembro de 2022,
pag. 165;

- 5- **Autógrafo nº 88/2022 - Lei Municipal nº 2.443, de 22 de novembro de 2022- "Concede o título de Cidadã Verde à senhora Kathyene de Paula Fernandes"**, publicada Diário Oficial nº 13.420 de 30 de novembro de 2022, pag. 165;

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 82/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 62/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências.

Lei Complementar n.º 194 de 29/11/22, Publicada no D.O.E. nº 13420 de 30/11/22



AUTÓGRAFO N°82/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sancionado Integralmente
Em: *29* de *novembro* de *2022*
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre – OCAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco a apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCAM, com o objetivo de dar prioridade e eficiência à transparência, fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei Complementar, considera-se o OCAM a fixação e execução das despesas orçamentárias destinadas às ações e programas que visam a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, sejam elas exclusivas ou não exclusivas.

Art. 2º A coordenação técnica do Comitê de Apuração do OCAM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Art. 3º A apuração, validação e análise do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, visa proporcionar maior interação entre os executores de políticas públicas, os gestores orçamentário-financeiros, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e outros órgãos que compõem o sistema de justiça e garantia de direitos.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM:

- I - realizar estudos para compreensão do OCAM;
- II - levantar as informações necessárias para apuração do OCAM;
- III - identificar e apurar as ações, conforme Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, diferenciando as ações em dois grupos distintos:

a) Orçamento Criança Exclusivo (ações implementadas exclusivamente para a atenção direta às crianças e aos adolescentes, tais como promoção da educação e da saúde materno-infantil);

b) Orçamento Criança não exclusivo (ações de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, cultura e esporte que beneficiam, diretamente, a família na sua

integralidade e não apenas a criança e o adolescente);

IV - consolidar e unificar as informações levantadas em Relatório do OCAM;

V - identificar as fragilidades e desafios para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VI - contribuir junto as áreas afins nos ajustes e elaboração das peças orçamentárias, a partir da definição de ações prioritárias;

VII - apresentar relatório do OCAM para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII - resolver dúvidas sobre a seleção e ações que irão compor o OCAM;

IX - com base nos relatórios, identificar e selecionar ações em benefício da criança e do adolescente;

X - utilizar os indicadores dos objetivos e desenvolvimento sustentável para o monitoramento do OCAM.

Art. 5º O Comitê de Apuração do OCAM fica incumbido, por meio de deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar os planejamentos e prioridades aos órgãos envolvidos na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As prioridades indicadas pelo Comitê de Apuração do OCAM, contribuirão para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de julho do primeiro ano de cada gestão para apresentar sugestões das ações, prioridades e estimativa de custo para elaboração do Plano Plurianual - PPA.

§ 3º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de março de cada exercício para sugerir as prioridades para elaboração da LDO.

§ 4º Os órgãos com projeto/atividade do OCAM devem encaminhar o relatório da proposta ao Comitê de Apuração, em até 30 dias após o envio do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal.

§ 5º Os modelos dos relatórios sugeridos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco serão submetidos ao Comitê de Apuração do OCAM para alteração ou aprovação.

Art. 6º O Poder Executivo publicará, em até 30 dias após sanção da LOA, anexos específicos contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAM, dividido por funções e subfunções de governo, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar os anexos ao Comitê de Apuração do OCAM, em até 30 dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 2º A metodologia da base para apuração do OCAM deverá ser a mesma utilizada pela Fundação ABRINQ ou outra entidade que venha substituí-la, observadas as adequações sugeridas pelo Comitê de Apuração do OCAM.

Art. 7º Os anexos a que se refere o caput do art. 6º desta lei complementar deverão ser discriminados por Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade com as seguintes informações:

I - previsão inicial e atualizada;

II - execução orçamentária no exercício atual (empenhado e Liquidado) com os devidos percentuais;

III - comparativo entre o exercício atual e anterior;

IV - resumo dos resultados obtidos até 30 de abril do exercício.

Parágrafo único. O Comitê de Apuração do OCAM poderá solicitar mudanças nos anexos descritos no incisos I, II, III e IV ou a criação de novos anexos com base nos dados da execução orçamentária do exercício atual.

Art. 8º Os Anexos a que se refere o caput do art. 7º desta lei deverão ser disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 9º O Comitê será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares de cada pasta e nomeados por meio de Portaria pelo gestor da SEPLAN.

Art. 10. A função dos representantes do Comitê de Apuração do OCAM é considerada serviço público relevante e não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, ou quando convocadas pela coordenação, de maneira extraordinária, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Comitê outras instituições, especialistas em relação a temática e convidados, de acordo com a necessidade.

Art. 13. O apoio administrativo e executivo ao comitê será exercido pela Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei complementar, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do exercício de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco, 9 de novembro de 2022.

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre – OCAM e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco a apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCAM, com o objetivo de dar prioridade e eficiência à transparência, fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei Complementar, considera-se o OCAM a fixação e execução das despesas orçamentárias destinadas às ações e programas que visam a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, sejam elas exclusivas ou não exclusivas.

Art. 2º A coordenação técnica do Comitê de Apuração do OCAM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Art. 3º A apuração, validação e análise do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, visa proporcionar maior interação entre os executores de políticas públicas, os gestores orçamentário-financeiros, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e outros órgãos que compõem o sistema de justiça e garantia de direitos.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM:

- I - realizar estudos para compreensão do OCAM;
- II - levantar as informações necessárias para apuração do OCAM;
- III - identificar e apurar as ações, conforme Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, diferenciando as ações em dois grupos distintos:

a) Orçamento Criança Exclusivo (ações implementadas exclusivamente para a atenção direta às crianças e aos adolescentes, tais como promoção da educação e da saúde materno-infantil);

b) Orçamento Criança não exclusivo (ações de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, cultura e esporte que beneficiam, diretamente, a família na sua integralidade e não apenas a criança e o adolescente);

IV - consolidar e unificar as informações levantadas em Relatório do OCAM;

V - identificar as fragilidades e desafios para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VI - contribuir junto as áreas afins nos ajustes e elaboração das peças orçamentárias, a partir da definição de ações prioritárias;

VII - apresentar relatório do OCAM para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII - resolver dúvidas sobre a seleção e ações que irão compor o OCAM;

IX - com base nos relatórios, identificar e selecionar ações em benefício da criança e do adolescente;

X - utilizar os indicadores dos objetivos e desenvolvimento sustentável para o monitoramento do OCAM.

Art. 5º O Comitê de Apuração do OCAM fica incumbido, por meio de deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar os planejamentos e prioridades aos órgãos envolvidos na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As prioridades indicadas pelo Comitê de Apuração do OCAM, contribuirão para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de julho do primeiro ano de cada gestão para apresentar sugestões das ações, prioridades e estimativa de custo para elaboração do Plano Plurianual - PPA.

§ 3º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de março de cada exercício para sugerir as prioridades para elaboração da LDO.

§ 4º Os órgãos com projeto/atividade do OCAM devem encaminhar o relatório da proposta ao Comitê de Apuração, em até 30 dias após o envio do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal.

§ 5º Os modelos dos relatórios sugeridos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco serão submetidos ao Comitê de Apuração do OCAM para alteração ou aprovação.

Art. 6º O Poder Executivo publicará, em até 30 dias após sanção da LOA, anexos específicos contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAM, dividido por funções e subfunções de governo, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar os anexos ao Comitê de Apuração do OCAM, em até 30 dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 2º A metodologia da base para apuração do OCAM deverá ser a mesma utilizada pela Fundação ABRINQ ou outra entidade que venha substituí-la, observadas as adequações sugeridas pelo Comitê de Apuração do OCAM.

Art. 7º Os anexos a que se refere o caput do art. 6º desta lei complementar deverão ser discriminados por Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade com as seguintes informações:

- I - previsão inicial e atualizada;
- II - execução orçamentária no exercício atual (empenhado e Liquidado) com os devidos percentuais;
- III - comparativo entre o exercício atual e anterior;
- IV - resumo dos resultados obtidos até 30 de abril do exercício.

Parágrafo único. O Comitê de Apuração do OCAM poderá solicitar mudanças nos anexos descritos no incisos I, II, III e IV ou a criação de novos anexos com base nos dados da execução orçamentária do exercício atual.

Art. 8º Os Anexos a que se refere o caput do art. 7º desta lei deverão ser disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 9º O Comitê será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares de cada pasta e nomeados por meio de Portaria pelo gestor da SEPLAN.

Art. 10. A função dos representantes do Comitê de Apuração do OCAM é considerada serviço público relevante e não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, ou quando convocadas pela coordenação, de maneira extraordinária, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

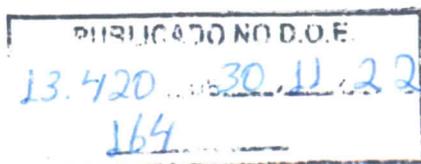
Art. 12. Poderão participar das reuniões do Comitê outras instituições, especialistas em relação a temática e convidados, de acordo com a necessidade.

Art. 13. O apoio administrativo e executivo ao comitê será exercido pela Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei complementar, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do exercício de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 29 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.




Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

propriedade à Prefeitura de Porto Walter, que providenciará novo leilão objetivando seu desfazimento. Fica a partir desta data, autorizado a retirada dos itens arrematados e com pagamentos concluídos, devendo os arrematantes atentarem-se ao item 10.5 do edital, que estipula o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirada dos equipamentos.
Porto Walter – AC, 29 de novembro de 2022.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa
Leiloeiro Administrativo

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre – OCAM e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco a apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCAM, com o objetivo de dar prioridade e eficiência à transparência, fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei Complementar, considera-se o OCAM a fixação e execução das despesas orçamentárias destinadas às ações e programas que visam a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, sejam elas exclusivas ou não exclusivas.

Art. 2º A coordenação técnica do Comitê de Apuração do OCAM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Art. 3º A apuração, validação e análise do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, visa proporcionar maior interação entre os executores de políticas públicas, os gestores orçamentário-financeiros, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e outros órgãos que compõem o sistema de justiça e garantia de direitos.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM:

- I - realizar estudos para compreensão do OCAM;
- II - levantar as informações necessárias para apuração do OCAM;
- III - identificar e apurar as ações, conforme Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, diferenciando as ações em dois grupos distintos: Orçamento Criança Exclusivo (ações implementadas exclusivamente para a atenção direta às crianças e aos adolescentes, tais como promoção da educação e da saúde materno-infantil); Orçamento Criança não exclusivo (ações de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, cultura e esporte que beneficiam, diretamente, a família na sua integralidade e não apenas a criança e o adolescente);
- IV - consolidar e unificar as informações levantadas em Relatório do OCAM;
- V - identificar as fragilidades e desafios para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município;
- VI - contribuir junto as áreas afins nos ajustes e elaboração das peças orçamentárias, a partir da definição de ações prioritárias;
- VII - apresentar relatório do OCAM para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VIII - resolver dúvidas sobre a seleção e ações que irão compor o OCAM;
- IX - com base nos relatórios, identificar e selecionar ações em benefício da criança e do adolescente;
- X - utilizar os indicadores dos objetivos e desenvolvimento sustentável para o monitoramento do OCAM.

Art. 5º O Comitê de Apuração do OCAM fica incumbido, por meio de deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar os planejamentos e prioridades aos órgãos envolvidos na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As prioridades indicadas pelo Comitê de Apuração do OCAM, contribuirão para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de julho do primeiro ano de cada gestão para apresentar sugestões das ações, prioridades e estimativa de custo para elaboração do Plano Plurianual - PPA.

§ 3º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de março de

cada exercício para sugerir as prioridades para elaboração da LDO.

§ 4º Os órgãos com projeto/atividade do OCAM devem encaminhar o relatório da proposta ao Comitê de Apuração, em até 30 dias após o envio do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal.

§ 5º Os modelos dos relatórios sugeridos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco serão submetidos ao Comitê de Apuração do OCAM para alteração ou aprovação.

Art. 6º O Poder Executivo publicará, em até 30 dias após sanção da LOA, anexos específicos contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAM, dividido por funções e subfunções de governo, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar os anexos ao Comitê de Apuração do OCAM, em até 30 dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 2º A metodologia da base para apuração do OCAM deverá ser a mesma utilizada pela Fundação ABRINQ ou outra entidade que venha substituí-la, observadas as adequações sugeridas pelo Comitê de Apuração do OCAM.

Art. 7º Os anexos a que se refere o caput do art. 6º desta lei complementar deverão ser discriminados por Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade com as seguinte informações:

- I - previsão inicial e atualizada;
- II - execução orçamentária no exercício atual (empenhado e Liquidado) com os devidos percentuais;
- III - comparativo entre o exercício atual e anterior;
- IV - resumo dos resultados obtidos até 30 de abril do exercício.

Parágrafo único. O Comitê de Apuração do OCAM poderá solicitar mudanças nos anexos descritos no incisos I, II, III e IV ou a criação de novos anexos com base nos dados da execução orçamentária do exercício atual.

Art. 8º Os Anexos a que se refere o caput do art. 7º desta lei deverão ser disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 9º O Comitê será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
- VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares de cada pasta e nomeados por meio de Portaria pelo gestor da SEPLAN.

Art. 10. A função dos representantes do Comitê de Apuração do OCAM é considerada serviço público relevante e não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, ou quando convocadas pela coordenação, de maneira extraordinária, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Comitê outras instituições, especialistas em relação a temática e convidados, de acordo com a necessidade.

Art. 13. O apoio administrativo e executivo ao comitê será exercido pela Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei complementar, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do exercício de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 29 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.439 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

"Institui a Campanha Permanente de Promoção à Saúde e Prevenção das Doenças ocupacionais dos Profissionais de Saúde e Educação da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 8 de novembro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa